

**ESTATUTO DO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA**
CNPJ 07.606.902/0001-15

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA**, constituído em 15 de agosto de 2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins- econômicos, e duração por tempo indeterminado,

Art. 2º - A sede do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA** está localizada no Município de Itapecerica da Serra - SP, Estrada Abias da Silva, nº 49 – CEP: 06874-260, Bairro Itaquaciara. Podendo abrir filiais em todo o território Nacional.

- a) Filial localizada no Município de Itapecerica da Serra - SP, Estrada Abias da Silva Nº 41.100 – Cep 06874-260 Bairro Itaquaciara sob CNPJ Nº 07.606902/0004-68.
- b) Filial localizada no Município de Itapecerica da Serra - SP, Estrada Ary Domingues Mandu Nº 130 casa 04 – Cep 06855-000 Bairro Embu Mirim - SP sob CNPJ Nº 07.606902/00005-49.

Art.3º - **O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA** tem por finalidade o acolhimento de adultos com transtorno de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; reinserção social através de Republica.

Acolhimento em pousada social a pessoas em situação de rua.

E acolhimento de crianças e adolescentes com/sem vínculos familiares ou em situação de vulnerabilidade social.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará quaisquer outras formas de discriminação, em razão do sexo, nacionalidade, raça, cor, condição social ou cultural, prestando serviços gratuitos e permanentes.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 5º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros).

Art. 8º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tornar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- Outras julgadas necessárias

Art. 9º - São deveres dos associados;

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens a serviço, e pagar a mensalidades.
- outras julgadas necessárias

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 11º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- Outras julgadas necessárias

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre o recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12º - A associação ser administrada por:

- I. Assembléias Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto.

Art. 15 – A assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação o anual da associação submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;



III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição de seus membros por quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - Em caso de vacância, será convocada uma nova assembleia Extraordinária, a fim de eleger e dar posse ao novo membro do cargo vago, até o seu término.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários
- V. Outras julgadas necessárias

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente (a)

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial.





- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Outras julgadas necessárias.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Todas as notícias das atividades da entidade;
- III. *Outras julgadas necessárias*

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar contabilizar as contribuições os associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancaria.
- VII. Manter em estabelecimento de credito quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII. *Outras julgadas necessárias*

Art. 25 – O conselho Fiscal será composto por 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral.



§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, será convocada uma nova assembleia Extraordinária, a fim de eleger e dar posse ao novo membro do cargo vago, até o seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;*
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;*
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;*
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação do bens, por parte da associação.*
- V. Outras julgadas necessárias.*

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 28 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis. imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 29 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concedor.

Art. 30 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; a uma entidade pública e que atenda as exigências da Lei nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

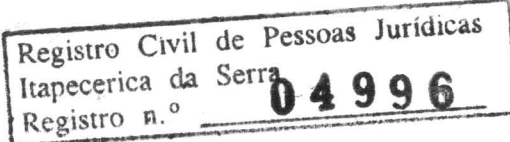
Art. 33 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Art. 34 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Art. 37 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38 – Este Estatuto consolida o Estatuto anterior em todas as suas cláusulas e entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório.

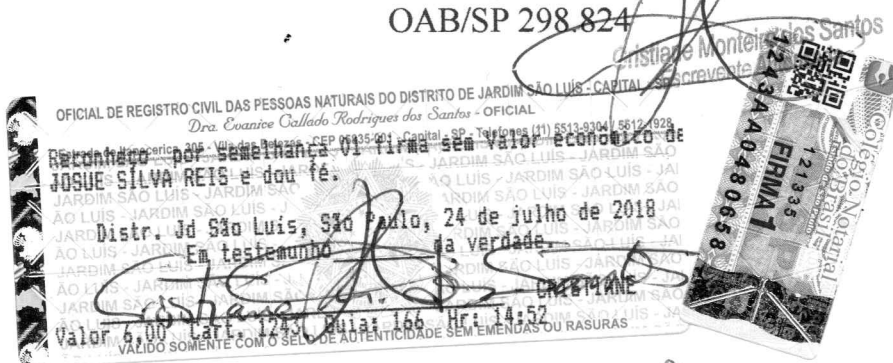
Art. 39– Revoga-se o Estatuto registrado sob o número 04.851 em 13 de dezembro de 2017, no cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Itapecerica da Serra prenotado sob o nº 5.739 em 13 de dezembro de 2017, averbado à margem do registro 983.

Itapecerica da Serra, 14 de julho de 2018.

Josue Silva Reis
Presidente

Raphael Freires Filho
Primeiro Secretario

Kelen Cristina da Silva
OAB/SP 298.824





Art. 37 - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral referendada pelos membros da Assembleia.

Art. 38 - Este Estatuto consolida o Estatuto anterior em todas as suas cláusulas e artigos, com vigor imediatamente após seu registro em cartório.

Art. 39 - Revoga-se o Estatuto registrado sob o número 04.851 em 14 de dezembro de 2017, no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, Itapetecica da Serra prenotado sob o nº 5.739 em 13 de dezembro de 2017, averbado à margem do registro 983.

Itapetecica da Serra, 14 de julho de 2018.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - OFICIAL | AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 648 - CENTRO - CEP 06850-100 - ITAPEPECICA DA SERRA/SP
WWW.RITAPEPECICA.COM.BR - EMAIL: REGISTRADASERRA@GMAIL.COM - TEL.: (11) 4666-2144 - FAX: (11) 4666-7490

Prenotado sob nº 5.906 em 25/07/2018. Registrado, microfilmado e digitalizado nesta data sob nº 4.996, e averbado à margem do registro 983.

Itap. da Serra, 01/08/2018, _____

Oficial 115,66, Est. 32,86, Cart. 22,52, R.C. 6,08, T.J. 7,93, MP 5,57, ISS 2,25, Desp. 0,00 Total R\$ 192,87.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Itapetecica da Serra

Estado de São Paulo

Marcos Custódio Pires

Substituto do Oficial

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Recuperação Conquista com sede à Estrada Abias da Silva, 49 – Bairro Itaquaciara – CEP: 06874-260 – Itapecerica da Serra – SP, inscrito no CNPJ/ME: 07.606.902/0001-15, realizada no dia 14 de Julho de 2018, às 10 horas. O Presidente Josué Silva Reis inicia esta Assembleia e convida a mim, Raphael Freires Filho para secretariar esta Assembleia que teve como assuntos: **Avaliação e Aprovação da Alteração do Estatuto, Eleger a Nova Diretoria Jurídica e Conselho Fiscal para o período 05/08/2018 a 04/08/2021.** A diretoria ficou assim constituída: **Presidente:** Josué Silva Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 30.409.104-2, e CPF. Nº 550.818.785-53, residente e domiciliado à Rua Ricardina Campelo Fonseca Rodrigues, 334 – Bairro Vila Franca – CEP: 05776-500 – São Paulo – SP. **Vice Presidente:** Dimas Dias, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade, RG. Nº 17.315.705 e do CPF Nº 105.279.518-89, residente e domiciliado a Rua Lira Cearense Nº 400 – Casa 14 – Jd Santa Efigenia- – Cep: 05763-450, São Paulo – SP, **Secretário:** Raphael Freires Filho, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG: 33.607.403-7 CPF: 214.758.718-48, residente e domiciliado à Rua Lider, 123 – casa 3 – Bairro Jardim Batista – CEP: 06824-500 – Embu das Artes – SP. **Tesoureiro:** Michele Pasolini Reis, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG: Nº 33.033.687-3 e do CPF: 271.382.198-30, residente e domiciliado a Rua Ricardina Campelo Fonseca Rodrigues, 334 – Bairro Vila Franca – CEP: 05776-500 – São Paulo – SP. **Conselho Fiscal:** Arnaldo Justo da Silva, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG: 43.620.043-0 CPF: 313.386.118-28, residente e domiciliado Estrada Prefeito Bento Rotger Domingues, 155 – Mombaca, CEP: 06872-035 – Itapecerica da Serra – SP. Os eleitos acima qualificados tomam posse e assume as suas funções a partir do dia 05/08/2018 até 04/08/2021. Não havendo nada a tratar o Presidente Josué Silva Reis agradeceu a todos os presentes, e esta assembleia foi encerrada às 11:30 horas. Eu, Raphael Freires Filho, na qualidade de Secretário lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo Presidente Josué Silva Reis. O Estatuto em anexo foi avaliado e aprovado unanimemente pelos presentes.

Itapecerica da Serra 14 de Julho de 2018

Josué Silva Reis
Presidente

Raphael Freires Filho
Secretario



Editais de Convocação

Na qualidade de Presidente do Centro de Recuperação Conquista, convoco os Associados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nas dependências da sede no dia 14 de julho de 2018 às 10:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

1. Alteração do Estatuto do Centro de Recuperação Conquista.
2. Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Itapeçerica da Serra, 29 de Junho de 2018.


Josué Silva Reis
Presidente